



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 03893/21

Objeto: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura de Bananeiras e Câmara Municipal de Bananeiras

Representados: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti – Prefeito

Antonio Marques Batista – Presidente da Câmara

Representante: Ministério Público de Contas

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – REPRESENTAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento e Procedência. Encaminhamento. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02162/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03893/21 que trata de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência dos fatos e fundamentos jurídicos relacionados à recente instituição do décimo terceiro salário para o prefeito, vice-prefeito e vereadores, proveniente do projeto de Lei 30/2020 e Resolução 02/2020, aprovados pelo Legislativo de Bananeiras, sendo alvos os Senhores Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, Prefeito e Antonio Marques Batista, Presidente da Câmara Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. Tomar CONHECIMENTO da referida representação e, no mérito, julgá-la PROCEDENTE;
2. ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos representados e aos representantes;
3. RECOMENDAR ao atual Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal de Bananeiras no sentido de não promoverem a implementação em folha do décimo terceiro criado pela Resolução Legislativa nº 04/2020 e pelo Projeto de Lei nº 30/2020, obedecendo, estritamente, ao disposto na Lei Complementar 101/2000 em matéria de despesas de pessoal, e, bem assim, as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 173/2020.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 03893/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03893/21 trata de representação oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência dos fatos e fundamentos jurídicos relacionados à recente instituição do décimo terceiro salário para o prefeito, vice-prefeito e vereadores, proveniente do projeto de Lei 30/2020 e Resolução 02/2020, aprovados pelo Legislativo de Bananeiras, sendo alvos os Senhores Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, Prefeito e Antonio Marques Batista, Presidente da Câmara Municipal.

A Auditoria, com base na representação ofertada, elaborou relatório inicial concluindo da seguinte forma:

Após o exame da matéria em tela à luz da Constituição Federal e da legislação em vigor, este órgão técnico entende o seguinte:

I - Com relação ao décimo terceiro salário (subsídio) dos vereadores:

- a) A Resolução nº 04/2020, que instituiu o décimo terceiro subsídio para os vereadores de Bananeiras é válida, por estar em consonância com o disposto na CF (item 2);
- b) Mesmo a referida resolução tendo previsão para entrar em vigor em 1º de janeiro de 2021, só produzirá efeito a partir de 2022, por força da proibição prevista no art. 8º, da LC nº 173/2020 (item 2.2);
- c) O pagamento do décimo terceiro salário (subsídio) não pode ter efeito retroativo a 2021, sob pena de burla à proibição estabelecida na lei supracitada;
- d) A despesa com os subsídios dos vereadores deve obedecer os limites estabelecidos nos Art. 29, inciso VII e 29-A, da Constituição Federal, bem como o disposto nos art. 16, 17 e 20, inciso III, da LRF.”.

II - Com relação ao décimo terceiro salário (subsídio) do prefeito e vice-prefeito entende que:

- a) A Lei nº 30/2020, que instituiu o décimo terceiro salário ao prefeito e vice-prefeito de Bananeiras, com previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2021 é inválida, em decorrência da previsão de nulidade estabelecida no art. 21, da LRF e da proibição prevista no art. 8º, da LC nº 173/2020 e não ter amparo constitucional (item 3);
- b) No entanto, considerando que a referida lei não tem validade, pelos motivos apontados acima, poderá o poder legislativo, querendo, por lei de iniciativa da Câmara e após o término da vigência da LC 173/2020, instituir de forma válida, o décimo terceiro subsídio do prefeito e vice-prefeito daquele município.

III - Alerta e Cautelar:

- a) Deve ser expedido alerta ao prefeito e presidente da Câmara de Bananeiras, no sentido de que qualquer pagamento em desacordo com o entendimento deste Tribunal implicará responsabilidade pelo dano ao erário;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 03893/21

b) Deve ser concedida Medida Cautelar, nos termos do requerimento do Eminentíssimo Ministério Público de Contas, na representação de fls. 2/17;

c) Deve ser procedida a citação do Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras, conforme requerimento do Ministério Público de Contas;

d) Deve ser oficiado o Ministério Público estadual, a fim de que tome as providências cabíveis na esfera de sua competência, como requerido na representação em tela.

Notificados os gestores responsáveis, veio aos autos, apenas o Presidente da Câmara, Sr. Antonio Marques Batista, com apresentação de defesa, conforme DOC TC 55408/21.

A Auditoria analisou a defesa e manteve seu entendimento ulterior intacto.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer de nº 01685/21, onde pugnou pela:

1) CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA da Representação encartada pelo Ministério Público Especializado, nas pessoas dos Procuradores Dr. Manoel Antonio dos Santos Neto, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e Dr. Luciano de Andrade Farias em face do Sr. Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, Prefeito de Bananeiras, e do Presidente da Câmara de Bananeiras, Sr. Antonio Marques Batista, por conta da aprovação da Resolução Legislativa nº 04/2020 e do Projeto de Lei nº 30/2020, que criou o décimo terceiro salário para os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito de Bananeiras;

2) BAIXA DE RECOMENDAÇÃO ao atual Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal de Bananeiras no sentido de não promoverem a implementação em folha do décimo terceiro criado pela Resolução Legislativa nº 04/2020 e pelo Projeto de Lei nº 30/2020, obedecendo, estritamente, ao disposto na Lei Complementar 101/2000 em matéria de despesas de pessoal, e, bem assim, as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 173/2020, tendo como horizonte o estado de contingenciamento geral em razão da Pandemia do Covid-19;

3) COMUNICAÇÃO FORMAL do inteiro teor da decisão aos DD representantes do MP Especializado subscritores da peça;

4) ARQUIVAMENTO.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a representação formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 03893/21

Do exame dos autos, verifica-se a procedência da representação encartada pelo Ministério Público de Contas, nas pessoas dos Procuradores Dr. Manoel Antonio dos Santos Neto, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho e Dr. Luciano de Andrade Farias, cabendo recomendação para que o atual Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal de Bananeiras não promovam a implementação em folha do décimo terceiro criado pela Resolução Legislativa nº 04/2020 e pelo Projeto de Lei nº 30/2020, obedecendo, estritamente, ao disposto na Lei Complementar 101/2000 em matéria de despesas de pessoal, e, bem assim, as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 173/2020, tendo como horizonte o estado de contingenciamento geral em razão da Pandemia do Covid-19.

Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

- 1) TOME conhecimento da referida representação e, no mérito JULGUE-A procedente;
- 2) ENCAMINHE cópia da presente decisão aos representados e aos representantes;
- 3) RECOMENDE ao atual Presidente da Câmara e ao Prefeito Municipal de Bananeiras no sentido de não promoverem a implementação em folha do décimo terceiro criado pela Resolução Legislativa nº 04/2020 e pelo Projeto de Lei nº 30/2020, obedecendo, estritamente, ao disposto na Lei Complementar 101/2000 em matéria de despesas de pessoal, e, bem assim, as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 173/2020.

É o voto.

João Pessoa, 16 de novembro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 09:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Novembro de 2021 às 23:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO